

## TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025  
INEXIGIBILIDADE N° 010/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
011/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG E A  
EMPRESA LUAN SILVA PRODUÇÕES  
ARTISTICAS LTDA**

O Município de Piraúba-MG, com sede na Rua Opemá, nº 10, Centro na cidade de Piraúba/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Cláudia Maria Lourdes de Paiva Demolinare, nomeada pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 611, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUAN SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.792.735/0001-14, com sede na Rua Professor João Batista Santiago, nº 86, Bairro Jardim América, Rio Pomba-MG . CEP: 36180-000, por intermédio de seu representante legal LUAN SILVA ALVES, inscrito no CPF sob o nº 107.543.336-39, tendo por endereço eletrônico [luansilvarp@gmail.com](mailto:luansilvarp@gmail.com) e telefone 32-99982-5196, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 019/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** O presente contrato se fundamenta nas disposições do inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente instrumento é Contratação de profissional do setor artístico para shows da Banda DNA Folia durante o evento Carnaval 2025 do Município de Piraúba, com apresentações às 16h e às 22h do dia 01/03/2025.

**2.2.** O preço, as especificações do objeto, a quantidade, são as que seguem:



ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Show da BANDA DNA FOLIA PRIME durante o Carnaval de Piraúba 2025 do Município de Piraúba, às 16:00 horas do dia 01 de Março de 2025.	SERVIÇO	1	13.500,00	13.500,00
2	Show da BANDA DNA FOLIA TRUPE DO PIRATA durante o Carnaval de Piraúba 2025 do Município de Piraúba, às 22:00 horas do dia 01 de Março de 2025.	SERVIÇO	1	13.500,00	13.500,00
					<b>R\$27.000,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** O início da vigência do presente contrato coincidirá com a data de sua assinatura e se encerrará em 31/03/2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

**5.2.** O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**5.3.** O valor apenas será depositado após a apresentação artística objeto da contratação.

**5.4.** O preço é considerado completo e abrange mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

**5.5.** No valor estão incluídas as despesas de deslocamento, alimentação, estadia, impostos, taxas e demais despesas, bem como o cachê para apresentação artística.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA obriga-se ainda:

- a)** pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários dos empregados que tenham prestados serviços no objeto do presente contrato.
- b)** pelos tributos, impostos, taxas em especial o ISSQN, Ordem dos Músicos e outros encargos advindos da realização do serviço.
- c)** a responsabilizar-se diretamente pelo pagamento e remuneração de seus colaboradores diretos que tenham participado da execução do objeto, não se responsabilizando o Município contratante por qualquer remuneração direta aos músicos integrantes dos grupos musicais e técnicos participantes dos shows, ficando o Município Piraúba isento de qualquer responsabilidade no que diz respeito a terceiros que participem da prestação de serviços contratados.
- d)** a acatar as orientações emanadas do contratante que visem o bom andamento dos serviços contratados.
- e)** Será ainda de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de camarins, estando incluso os custos com o consumo de alimentos e bebidas, durante a realização dos shows;
- f)** Custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe;
- g)** Regularizar o serviço junto a Ordem dos Músicos do Brasil, através de Nota Contratual com os integrantes da Banda, registrada na OMB, entregando cópia à CONTRATANTE.
- h)** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato no todo ou em partes sem prévia anuência expressa do CONTRATANTE.

**6.2.** É de estrita responsabilidade da empresa CONTRATADA a passagem de som com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência para o início da apresentação artística, sob pena de preclusão quanto à necessidade de eventuais ajustes, adequações ou substituição de equipamentos - respondendo solidariamente em caso de prejuízo ao fiel cumprimento do objeto, inclusive no que se refere ao cronograma.

**6.3. As apresentações deverão ter duração mínima de 03h00min (três horas).**

**6.4** Caberá ao CONTRATADO a responsabilidade do seu comparecimento, no dia e horário contratado, salvo as seguintes hipóteses:

- a)** motivo de tempestade que provocar queda de barreiras em estrada impedindo a passagem;
- b)** calamidade pública ou catástrofes de qualquer natureza, devidamente documentadas por autoridade pública;

c) doença grave, devidamente comprovada por atestado médico que ateste a impossibilidade da presença física do Músico ou o impeça de exercer a sua profissão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Facilitar o acesso da CONTRATADA ao local do evento;
- 7.2.** Fornecer palco com iluminação, sonorização e pontos de energia elétrica no local do evento para os equipamentos e efeitos especiais da apresentação artística;
- 7.3.** Realizar o pagamento dos serviços nos termos da cláusula quarta deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
  - 8.1.1.** Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - I** - der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III** - der causa à inexecução total do contrato;
  - IV** - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
  - V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme critérios previstos nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
  - a)** Advertência;

- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- 10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 10.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
  - b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>
02.05.13.392.0010.2028.0000.3.3.90.39.00	REALIZAÇÃO DE E. CULTURAIS, ARTÍSTICOS ME CÍVICOS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1.** A gestão do presente contrato caberá à servidora Cláudia Maria Lourdes de Paiva Demolinare, matrícula nº 611, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
- 13.2.** A fiscalização do presente contrato caberá à servidora Cláudia de Paiva Teixeira, matrícula nº 5434, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

- 14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Guarani, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 2 (duas) testemunhas.

Piraúba-MG, 07 de Fevereiro de 2025.



---

**MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG**

Cláudia Maria Lourdes de Paiva Demolinari  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

Cláudia de Paiva Teixeira

**FISCAL DO CONTRATO**

---

**LUAN SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**

**28.792.735/0001-14**

Luan Silva Alves

TESTEMUNHAS:

1) NOME COMPLETO:

CPF:

C.I.:

ASSINATURA:

2) NOME COMPLETO:

CPF:

C.I.:

ASSINATURA: